Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.082, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóvel(is) situado(s) neste Município de Cabreúva, necessários ao DAE S/A Água e Esgoto, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "e", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela DAE S/A Água e Esgoto, por via amigável ou judicial, o(s) imóvel(is) abaixo caracterizado(s), necessário(s) para o projeto de ampliação de abastecimento de água do Sistema Caxambú, correspondente a uma área e uma faixa de terra da Matrícula nº 138.105 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, que consta pertencer a Cachoeira Comercial e Agrícola Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 3.722/2019, a saber:

I - o perímetro da desapropriação tem início no ponto P37; deste ponto segue com distância de 84,13 m e azimute de 104°32'13" até o ponto P36; deste ponto segue com distância de 32,70 m e azimute de 104°32'13" até o ponto P35; deste ponto segue com distância de 23,69 m e azimute de 88°45'31" até o ponto P33; deste ponto segue com distância de 41,21 m e azimute de 79°13'50" até o ponto P32; deste ponto segue com distância de 24,59 m e azimute de 93°25'09" até o ponto P31; deste ponto segue com distância de 52,37 m e azimute de 100°53'52" até o ponto P30; deste ponto segue com distância de 22,32 m e azimute de 79°11'54" até o ponto P18; deste ponto segue com distância de 33,97 m e azimute de 173°49'57" até o ponto P19; deste ponto segue com distância de 51,44 m e azimute de 167°26'11" até o ponto P20; deste ponto segue com distância de 12,83 m e azimute de 108°28'47" até o ponto P21; deste ponto segue com distância de 74,48 m e azimute de 192°46'15" até o ponto P22; deste ponto segue com distância de 22,35 m e azimute de 207°25'41" até o ponto P23; deste ponto segue com distância de 16,82 m e azimute de 205°49'03" até o ponto P24; deste ponto segue com distância de 39,47 m e azimute de 189°47'57" até o ponto P25; deste ponto segue com distância de 32,10 m e azimute de 186°51'55" até o ponto P26; deste ponto segue com distância de 29,74 m e azimute de 197°10'02" até o ponto P27; deste ponto segue com distância de 26,42 m e azimute de 187°50'02" até o ponto P28; deste ponto segue com distância de 42,29 m e azimute de 192°24'31" até o ponto P29; deste ponto segue com distância de 32,36

m e azimute de 195°02'49" até o ponto 16; deste ponto segue com distância de 48,03 m e azimute de 293°16'23" até o ponto 17; deste ponto segue com distância de 84,01 m e azimute de 328°54'12" até o ponto 18; deste ponto segue com distância de 125,75 m e azimute de 335°07'44" até o ponto 19; deste ponto segue com distância de 49,40 m e azimute de 295°29'52" até o ponto 20; deste ponto segue com distância de 35,66 m e azimute de 295°29'52" até o ponto 24; deste ponto segue com distância de 10,97 m e azimute de 335°45'22" até o ponto AV2-M-0382; deste ponto segue com distância de 29,01 m e azimute de 331°46'42" até o ponto AV2-M-0383; deste ponto segue com distância de 51,18 m e azimute de 356°10'23" até o ponto AV2-P-0746; deste ponto segue com distância de 82,73 m e azimute de 4°06'28" até o ponto AV2-P-0747; deste ponto segue com distância de 12,72 m e azimute de 355°55'07" até o ponto P37; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 77.942,06 m² (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e seis decímetros quadrados); e

II - o perímetro da faixa de servidão tem início no ponto P36; deste ponto segue com distância de 32,70 m e azimute de 104°32'13" até o ponto P35; deste ponto segue com distância de 179,74 m e azimute de 200°56'48" até o ponto 20; deste ponto segue com distância de 35,66 m e azimute de 295°29'52" até o ponto 24; deste ponto segue com distância de 173,29 m e azimute de 21°57'17" até o ponto P36, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 6.003,97 m² (seis mil e três metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A Água e Esgoto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva